

Item 10 - Gerador Energia

Kayama do Brasil Indústria e Comércio Ltda

JUSTIFICATIVA PARA DESCLASSIFICAÇÃO

Em atendimento ao item **13.1.1 – Motor**, do **Memorial Descritivo (Anexo V do Termo de Referência)**, que estabelece:

13.1.1 Motor

O motor a diesel, 4 tempos, estacionário, turboalimentado, refrigerado a água, construção específica para acionamento de alternadores elétricos (geradores), com baixos índices de emissões e máximo aproveitamento de combustível, com sistema de injeção de combustível com regulador de velocidade, que deve manter o controle preciso da rotação do motor e, consequentemente, da frequência elétrica, com peças de reposição disponíveis e garantidas pelo fabricante do motor.

Deve ser dotado de, **no mínimo**, os seguintes itens e características:

- **motor de fabricação nacional: MWM, PERKINS, CUMMINS, FPT, ou superior.**

Verifica-se que a empresa licitante **não apresentou comprovação de que o motor utilizado na fabricação de seus geradores corresponde a qualquer uma das marcas indicadas (MWM, PERKINS, CUMMINS ou FPT)**, tampouco apresentou documentação técnica que demonstrasse equivalência ou superioridade tecnológica em relação às referidas marcas.

Considerando que o edital é o instrumento que rege o certame e que o **atendimento integral às especificações técnicas é obrigatório**, a ausência de comprovação quanto à conformidade do item ofertado implica o **não atendimento às exigências mínimas**, inviabilizando a aceitação da proposta.

Dessa forma, diante do **descumprimento do requisito previsto no item 13.1.1 do Memorial Descritivo (Anexo V do TR)**, a empresa deve ser **desclassificada** do certame.

Itens 13.1.3 e 13.1.4 do Memorial Descritivo (Anexo V do TR)

A empresa licitante **não apresentou as características técnicas mínimas do quadro de comandos**, incluindo, mas não se limitando, ao **dimensionamento dos barramentos**, às **especificações do Quadro de Transferência Automática (QTA)** e às **características dos disjuntores** a serem fornecidos conjuntamente com o gerador.

Além disso, **não foi demonstrada a compatibilidade e a integração do conjunto com as configurações e o sistema de comando remoto** previstos, configurando descumprimento às exigências editalícias.

Diante dessas falhas, a proposta **não atende aos requisitos técnicos mínimos** exigidos e deve, portanto, ser **desclassificada**.

Não envio de catálogo solicitado na diligência

A solicitação de **catálogos técnicos e documentos complementares** durante a fase de diligência encontra respaldo no **art. 64 da Lei nº 14.133/2021**, que autoriza a Administração a promover diligências destinadas a **esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório**, inclusive durante a fase de julgamento das propostas:

Art. 64. A Administração poderá, em qualquer fase do processo licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

A apresentação de **catálogos, manuais técnicos ou fichas descritivas dos equipamentos ofertados** constitui instrumento legítimo para verificação da conformidade técnica da proposta, especialmente quando houver dúvidas quanto às **características, desempenho ou origem dos produtos**.

Contudo, a licitante **não atendeu à solicitação** relativa ao fornecimento dos **manuais técnicos do equipamento**, essenciais para a adequada descrição do gerador e para a verificação do atendimento integral às especificações do Termo de Referência.

A ausência desses documentos impossibilita a comprovação da conformidade do produto ofertado, configurando **descumprimento das exigências editalícias**.

Item 13.3 – Requisitos de Garantia e Assistência Técnica (Memorial Descritivo – Anexo V do TR)

A empresa licitante **não comprovou a abrangência nacional da assistência técnica** exigida no edital.

Conforme a documentação apresentada, constatou-se que a contratada **possui sede ou unidade operacional localizada em apenas um estado da federação**, sem demonstrar a existência de **representantes, postos autorizados ou estrutura de atendimento técnico credenciada em outros estados**.

Não foram apresentados **contratos, declarações de parceria, endereços de unidades assistenciais** ou qualquer evidência formal que comprove a capacidade de atendimento nacional.

A mera existência de uma sede estadual **não configura atendimento técnico nacional**, tampouco assegura suporte adequado e tempestivo para eventuais manutenções ou reparos.

Ressalta-se que a exigência de **assistência técnica com cobertura nacional** visa garantir o **pleno funcionamento do equipamento e a continuidade dos serviços públicos**, prevenindo atrasos e prejuízos decorrentes da ausência de suporte especializado.

Diante do exposto, conclui-se que a empresa **não atendeu ao requisito editalício referente à comprovação de abrangência nacional da assistência técnica**, motivo pelo qual a proposta deve ser **desclassificada**.

Conclusão

Considerando a não comprovação dos requisitos técnicos mínimos previstos nos itens **13.1.1, 13.1.3, 13.1.4 e 13.3 do Memorial Descritivo (Anexo V do Termo de Referência)**, bem como a **ausência de documentação técnica complementar solicitada em diligência**, conclui-se que a proposta apresentada **não atende às especificações do edital**, razão pela qual **deve ser**

desclassificada, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Atenciosamente,

Equipe de Planejamento